

OFICINAS PARTICIPATIVAS

PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE SANTOS

Serão realizadas 5 oficinas participativas para que a população discutir e colaborar com propostas sobre temas como transporte de ônibus, a situação das calçadas, ciclovias e muito mais. Escolha a oficina mais próxima e contribua com o planejamento da mobilidade da cidade!

SUA PARTICIPAÇÃO É MUITO IMPORTANTE!

O conteúdo do PlanMob Santos pode ser consultado no site da Prefeitura, através do link:
<http://www.santos.sp.gov.br/?q=institucional/plano-de-mobilidade-urbana-minuta-e-anexos>

OFICINA 1 - Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura de Santos

28/01/2019 - segunda feira
Horário: 18:30 a 21:00h

Auditório do Centro Adm. da Prefeitura de Santos
Endereço: Rua Pedro II, nº 25 - Centro

OFICINA 2 Vila Criativa Unidade da Vila Progresso

29/01/2019 - terça feira
Horário: 18:30 a 21:00h

Vila Criativa Unidade da Vila Progresso
Endereço: Rua Três, s/n - Vila Progresso

OFICINA 3 UEE Ricardo Sampaio Cardoso Judoca

30/01/2019 - quarta feira
Horário: 18:30 a 21:00h

UEE Ricardo Sampaio Cardoso Judoca
Endereço: Rua Xavantes, nº 70 - Caruara

OFICINA 4 Centro Cultural da Zona Noroeste

31/01/2019 - quinta feira
Horário: 18:30 a 21:00h

Centro Cultural da Zona Noroeste (Sambódromo)
Endereço: Av. Afonso Schmidt, s/n - Areia Branca
(sala de cinema do Bloco B)

OFICINA 5 SESC Santos

01/02/2019 - sexta feira
Horário: 18:30 a 21:00h

SESC Santos
Rua Conselheiro Ribas, nº 136 - Aparecida

AUDIÊNCIA PÚBLICA

13/02/2019 - quarta feira
Horário: 18:30 a 21:00h

Auditório do Centro Adm. da Prefeitura de Santos
Endereço: Rua Pedro II, nº 25 - Centro



PLANO DE
MOBILIDADE
URBANA



PLANO DE MOBILIDADE URBANA

MOBILIDADE URBANA - Conceito



A mobilidade urbana é uma qualidade das cidades, e se refere ao **deslocamento de pessoas** e bens no espaço urbano, ou seja, à capacidade das pessoas de se deslocarem e da **cidade de se tornar acessível**. Antigamente o foco estava nos transportes, hoje o **foco está nas pessoas**.

Não se trata mais, portanto, do planejamento dos transportes, mas sim, do planejamento do deslocamento das pessoas e sendo assim ela é **importante fator para a economia e para a mobilidade social**, ou seja, a mobilidade urbana deve promover a **ampliação do acesso às oportunidades de estudo, emprego, consumo de bens culturais e tempo para a o lazer e para a convivência familiar e comunitária**.

MOBILIDADE URBANA - Estrutura PlanMob

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

CAPÍTULO II - DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE SANTOS – PlanMob-Santos

TÍTULO II - DO SISTEMA DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANAS

CAPÍTULO I – DO SISTEMA VIÁRIO E HIDROVIÁRIO

CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

CAPÍTULO III – DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

CAPÍTULO IV – DO SISTEMA PEATONAL

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MOBILIDADE URBANA - Conceitos e Definições

Além da apresentação das definições pertinentes para a aplicação do plano:

- I. Princípios, objetivos e estratégias coerentes com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, do Plano Metropolitano de Mobilidade Urbana e do Plano Diretor;
- II. As metas para a execução das estratégias indicadas;
- III. O sistema de monitoramento do plano de mobilidade urbana;
- IV. As Estratégias elaboradas para alcançar os objetivos definidos no âmbito dos sistemas: viário, hidrovário, de transporte coletivo, cicloviário e peatonal.

Os princípios, objetivos e estratégias estão vinculados:

4 PRINCÍPIOS



18 OBJETIVOS ESPECÍFICOS



27 ESTRATÉGIAS

MOBILIDADE URBANA - Monitoramento e Metas

Monitoramento – definição pelo *Grupo Técnico de Trabalho para o acompanhamento do Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbanas* das metas de curto, médio e longo prazo para os cumprimentos das estratégias previstas a partir de sistema de indicadores apresentados ao CMDU - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano. O monitoramento do cumprimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana deverá ser apurado anualmente e divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Santos.

GTT PlanMob define metas para as estratégias previstas no Plano



CMDU contribui com definição de prioridades



Divulgação anual dos resultados na página da Prefeitura

TÍTULO II. CAPÍTULO I - Sistema Viário e Hidroviário

SISTEMA VIÁRIO - Diretrizes

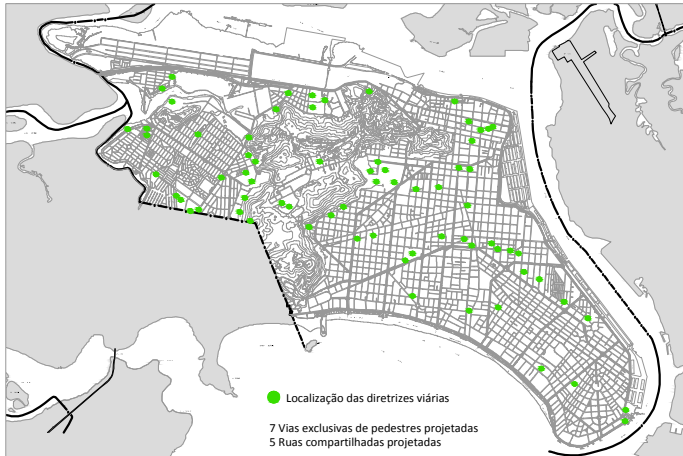
Revisão das diretrizes viárias e incorporação integral ao PlanMob

Critérios considerados – circulação prioritária de pedestres e transporte público coletivo

- 27 diretrizes viárias vigentes mantidas (LC 151/1994)
- 32 diretrizes novas propostas

Oficialização de vias

Aproximadamente 50 vias ou trechos de vias oficializadas



SISTEMA VIÁRIO – Mapa de Diretrizes Viárias

SISTEMA HIDROVIÁRIO – Diretrizes

• Constituição de reserva junto ao **FUNDURB** para investimento no **Plano Hidroviário Regional de Transporte Intraestuarino de Carga e Passageiros**;

• Constituição de reserva fundiária passíveis de **implantação de terminais intermodais de transbordo de cargas e transporte de passageiros**, bem como sua inclusão na legislação afeta como áreas passíveis de **aplicação do direito de preempção**;

Estações de embarque e desembarque de passageiros do sistema hidroviário regional situadas em território municipal devem:

- estar adequadas às normas de **acessibilidade** e promover **acessos seguros aos pedestres**; dispor de **paraciclos e guarda-volumes**;
- estar **integradas ao sistema ciclovitário municipal**;
- estar integradas ou situarem-se a pouca distância, em **trajetos seguros**, de **pontos de embarque e desembarque** de transporte público municipal e/ou metropolitano.



TÍTULO II. CAPÍTULO II - Sistema de Transporte Público

SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO – Diretrizes

• O transporte coletivo de passageiros deve privilegiar a **fluidez do transporte** em suas várias modalidades, compatibilizando a **ocupação urbana ao longo dos corredores viários de transporte**, e garantir a eficiência e a prioridade desses serviços, ao maximizar a utilização da infraestrutura viária existente;

A implementação dos serviços de transporte público coletivo deverá prever:

- a garantia da **qualidade da prestação do serviço** de transporte público coletivo, promovendo um sistema **democrático e inclusivo**;
- a prestação dos serviços de transporte coletivo público municipal nos padrões esperados e metas de nível de serviço para o sistema;
- a **manutenção e qualificação do sistema de informação aos usuário** e a garantia de opções de transporte para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida através da adaptação da frota e da infraestrutura de transporte público.

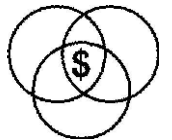


SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO – Diretrizes

• A administração pública deverá promover o projeto de **novos pontos de ônibus padronizados**, com **desenho visualmente agradável e universal**, confortáveis, que protejam os usuários das intempéries, que sejam resistentes ao uso, em conformidade com as disposições da Lei nº 1.982, de 11 de dezembro de 2001 e da Lei nº 3.121, de 27 de março de 2015.

• Ônibus novos, que entrem em circulação na cidade de Santos, operando nas linhas concedidas, deverão atender as especificações técnicas para fabricação de veículos para transporte coletivo de passageiros.

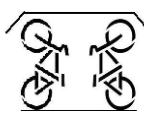
• O Poder Executivo pode **conceder subsídio financeiro** ao serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Santos, em conformidade com as disposições da Lei nº 3.104, de 13 de janeiro de 2015.



TÍTULO II. CAPÍTULO III - Sistema Ciclovitário

SISTEMA CICLOVIÁRIO – Diretrizes

- **interligação** através de um sistema de **ciclovias, ciclofaixas e ciclorrota**;
- Em locais determinados, mediante prévio estudo e consenso com os usuários, serão criados **locais para guarda de bicicletas e triciclos**;
- Os **equipamentos públicos** e culturais, educacionais, de lazer ou de saúde deverão ser dotados de **estacionamento para bicicletas**;
- O poder público incentivará e **disciplinará a instalação de estacionamento** para bicicletas em **empreendimentos comerciais e de serviços**;
- Os estudos e projetos de obras viárias, no município de Santos, visando à construção de pontes, viadutos, túneis ou avenidas, deverão priorizar a implantação de ciclovias;



SISTEMA CICLOVIÁRIO – Mapa das ciclovias existentes e projetadas



TÍTULO II. CAPÍTULO IV - Sistema Peatonal*

SISTEMA PEATONAL – Diretrizes

- Incluída lei de calçadas (parâmetros de dimensionamento e padronização);
- Plano de Passagens exclusivas de pedestres;
- Plano de Rotas Preferenciais de Pedestres;
- Plano de vias exclusivas de pedestres e ruas compartilhadas;

*PEATONAL diz respeito à pedestres, ou seja, o sistema peatonal trata da circulação dos pedestres na cidade

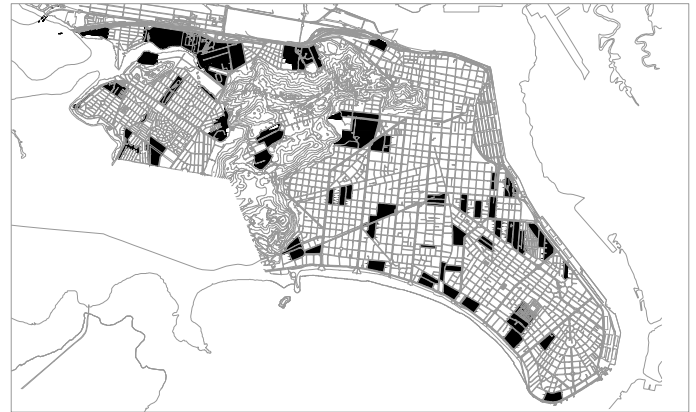


SISTEMA PEATONAL – Passagens

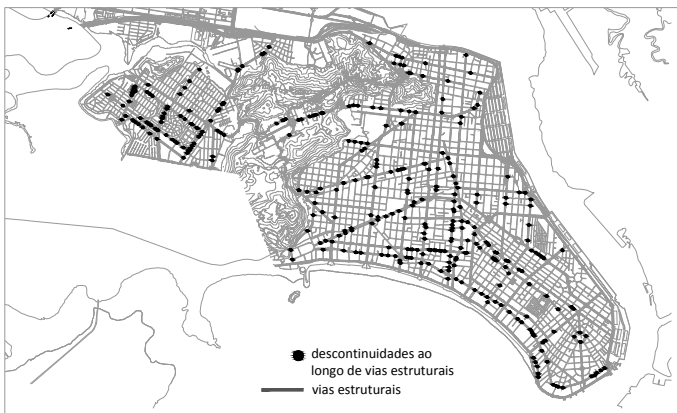
Definidas no Plano Diretor do município, as passagens têm como objetivo a caminhabilidade urbana a partir da criação e preservação de percursos de livre acesso ao público conectando logradouros e facilitando a circulação peatonal intrabairro ou entre regiões

SISTEMA PEATONAL – Diagnóstico

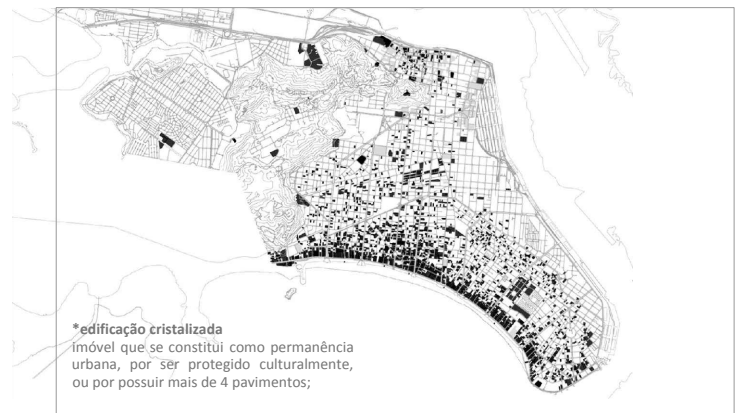
Para a definição das passagens de pedestres foram levantadas as questões que impactam a circulação peatonal, como quadras de grandes dimensões (1), descontinuidades viárias (2) e locais com edificações já consolidadas (3)



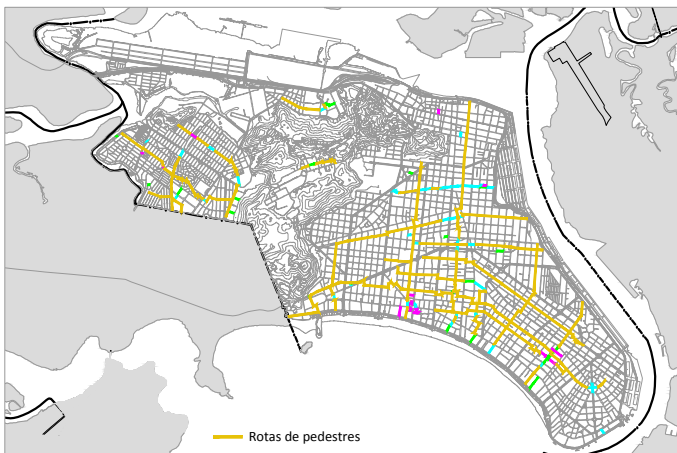
1 - Quadras extensas - em torno de 300m ou mais



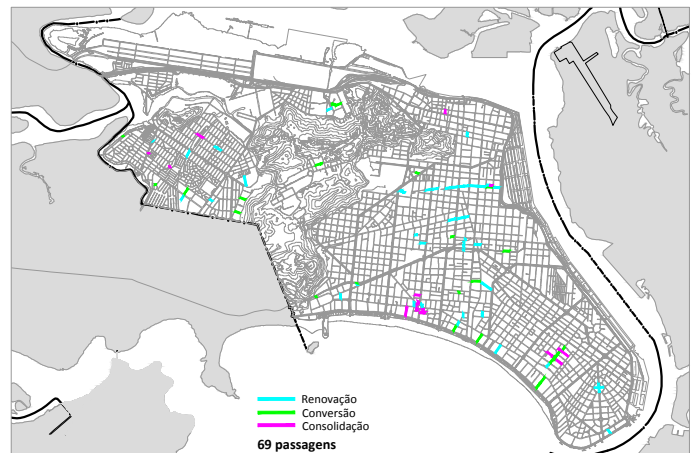
2 - Descontinuidades ao longo de vias estruturais



3 - Cristalização - edificações verticais, de grande porte ou protegidas



SISTEMA PEATONAL – Passagens - critérios



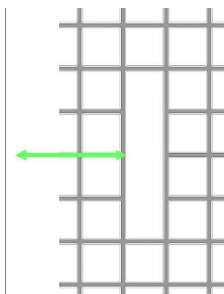
SISTEMA PEATONAL – Passagens - categorias

SISTEMA PEATONAL – Passagens x Aberturas de vias

rua interrompida



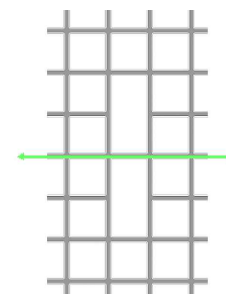
alcance reduzido
tráfego reduzido



rua aberta



alcance ampliado
tráfego ampliado



SISTEMA PEATONAL – Categoria das Passagens

Passagem de renovação urbana: Passagens a serem criadas com a substituição das edificações existentes

- circulação situada em área pública ou privada
- obrigatória quando houver processo de substituição da edificação existente ou reforma com ampliação da área construída total do imóvel superior a 30% (trinta por cento)
- permitido edificar sobre a passagem
- benefícios tributários e construtivos

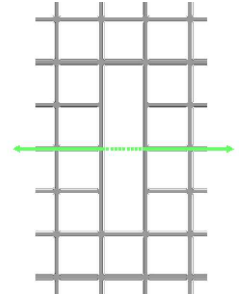
Passagem de conversão: circulação situada em área desobstruída de imóvel ocupado com edificação cristalizada;

Passagem de consolidação: circulação existente a ser obrigatoriamente preservada.

rua com passagem



alcance ampliado
tráfego reduzido



PASSAGEM



CONSOLIDAÇÃO
CONVERSÃO
RENOVAÇÃO

CARACTERÍSTICAS

- Não há alteração de domínio da propriedade;
- Uso público 24 horas ou horário determinado;
- Obrigatórias apenas para os casos de renovação urbana;

INCENTIVOS

- Fiscais;
- Construtivos;

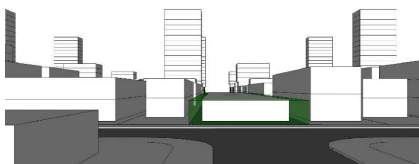
CONDICIONANTES

- Garantir o uso público de toda a área da Passagem sem qualquer cercamento do espaço;
- Instalar placa indicativa do uso público da passagem, de seu horário de funcionamento;
- Garantir que a Passagem disponha de ventilação natural;
- Garantir pavimentação e iluminação apropriadas ao longo de todo o percurso;
- Manter a Passagem em bom estado de limpeza e conservação;
- Demolir os muros de divisa de seu terreno nos locais em que a Passagem afetar imóveis contíguos, quando estes executarem os trechos que os afetam

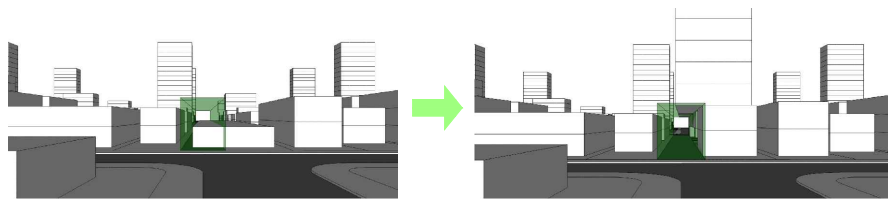
CATEGORIA DAS PASSAGENS

abertura de rua

aproveitamento apenas térreo em toda a área afetada, até a eventual desapropriação do imóvel

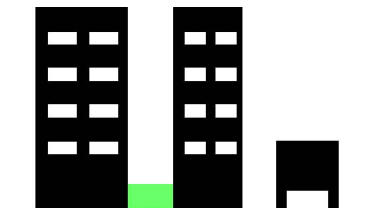


Passagem de renovação:
Passagens a serem criadas com a substituição das edificações existentes



Passagem de conversão:

Espaços existentes que devem ser convertidos em passagens;



Passagem de consolidação:

Circulação existente a ser obrigatoriamente preservada.

